



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1175/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/nº 538/2021 (3034292), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação Parlamentar nº 1199/2021 (3034295), de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, sugerindo ao Ministro da Saúde a adoção de medidas para promover uma adequada atenção à saúde no longo prazo, para as pessoas acometidas pela Covid-19, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 2896/2022/ASPAR/MS (3756933) e anexos (3756934, 3756935, 3756936 e 3756937), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto às solicitações da Comissão em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 08/12/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3762759** e o código CRC **CC5E3952** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009260/2022-54

SUPER nº 3762759

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2896/2022/ASPAR/MS

Brasília, 03 de novembro de 2022.

Ao Senhor

**EDUARDO HENRIQUE CORRÊA DA SILVA PARANHOS NÉRIS**

Assessor Especial da Assessoria Especial da Casa Civil

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.

Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1199/2021.**

Senhor Assessor Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 595/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0024574694), de 16 de dezembro de 2021, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1199/2021**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, que "Sugere adoção de medidas para promover uma adequada atenção à saúde no longo prazo, para as pessoas acometidas pela Covid-19, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0025675721) e o **Parecer Técnico nº 80/2022-CGSPD/DAET** (0025572302), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; os **Despachos SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS** (0029945945) e **CGESF/DESF/SAPS/MS** (0029795671), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAPS/MS, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ROCHA DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete**, em 18/11/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0030103947** e o código CRC **FC27483A**.

---

Referência: Processo nº 25000.187222/2021-91

SEI nº 0030103947

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 07 de março de 2022.

**RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS**, para conhecimento e providências relativas ao Parecer Técnico nº 80/2022-CGS/DAET ([0025572302](#)), emitido pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET, desta Secretaria.

**MAIRA BATISTA BOTELHO**

Secretária de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Batista Botelho, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 09/03/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025675721** e o código CRC **D1B5E003**.

---

Referência: Processo nº 25000.187222/2021-91

SEI nº 0025675721

---

Criado por [jorge.carvalho](#), versão 2 por [jorge.carvalho](#) em 07/03/2022 13:42:08.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família

DESPACHO

CGESF/DESF/SAPS/MS

Brasília, 14 de outubro de 2022.

Referência: Ofício n.º 595/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR ([0024574694](#))

Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão de Seguridade Social e Família

**Assunto: Indicação Parlamentar Nº 1199/2021**

1. Em resposta ao Despacho GAB/SAPS ([0026962810](#)), que trata-se do Despacho da extinta GAB/SECVID/MS ([0026795328](#)), esta Coordenação-Geral de Estratégia da Saúde da Família informa o que segue.

2. Ao que cabe informar sobre a Indicação Nº 1199/2021 ([0024574694](#)), às fls 6-7, de 20 de outubro de 2021, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, que sugere a adoção de medidas para promover uma adequada atenção à saúde no longo prazo, para as pessoas acometidas pela Covid-19, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), reforça-se que o Ministério da Saúde segue acompanhando, monitorando e intervindo de forma a auxiliar os gestores e profissionais de saúde, nas melhores evidências sobre manejo e cuidado às pessoas acometidas pela covid-19, resguardando os princípios doutrinários do SUS.

3. Cabe ressaltar que a pauta em questão está sob a gestão do Departamento de Promoção da Saúde - DEPROS, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Ainda, destaca-se orientações disponíveis às equipes de saúde através do [Manual para Avaliação e Manejo de Condições pós-covid, na atenção primária à saúde](#) e a Portaria GM/MS nº 377, de 22 de fevereiro de 2022, que instituiu incentivo financeiro federal de custeio destinado aos municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, para apoiar as ações das equipes e os serviços de Atenção Primária à Saúde voltados ao cuidado às pessoas com condições pós-covid, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Sars-CoV-2.

4. Complementarmente, esta Coordenação-Geral da Estratégia Saúde da Família reconhece a relevância do trabalho parlamentar ao se debruçar na busca de melhorias nas condições de vida e saúde das pessoas que apresentam necessidades de saúde decorrentes de condições pós covid-19, ressalta-se que o Ministério da Saúde, através de suas Secretarias tem somado esforços mediante as necessidades de saúde apresentadas pela população assistida pelo SUS, cumprindo seu papel na responsabilização de prover saúde, considerando as diretrizes e normativas decorrentes dos Pactos Federativos prescrito pela Constituição da República e as normas infraconstitucionais e infra legais que regulamentam a matéria (tais como a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017; e a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017), ressaltando-se aqui, o papel da APS sobre o fortalecimento do acesso da população com ao sistema de saúde, atendendo aos compromissos de diagnosticar, tratar e reabilitar problemas de saúde agudos e crônicos, além de possibilitar a prevenção de agravos, a promoção da saúde e a coordenação do cuidado.

5. Em face da natureza do assunto tratado, restitua-se ao **GAB/SAPS** para conhecimento e prosseguimentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Leopoldo Nogueira Neto, Coordenador(a)-Geral de Estratégia da Saúde da Família**, em 19/10/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 20/10/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0029795671** e o código CRC **6BC56CB7**.

---

Referência: Processo nº 25000.187222/2021-91

SEI nº 0029795671

---

Criado por [bruna.gisele](#), versão 4 por [bruna.gisele](#) em 14/10/2022 16:41:40.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Gabinete  
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Referência: Ofício n.º 595/2021/PROTÓCOLO/AESP/CC/PR ([0024574694](#))

Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão de Seguridade Social e Família

Assunto: Indicação Parlamentar Nº 1199/2021.

Restitua-se à **Assessoria Parlamentar – ASPAR**, após manifestação do Departamento de Saúde da Família, por meio do Despacho CGESF/DESF/SAPS/MS ([0029795671](#)), acerca do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO  
Secretária Adjunta da Secretaria de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 01/11/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0029945945 e o código CRC 4D59A277.

---

Referência: Processo nº 25000.187222/2021-91

SEI nº 0029945945

Criado por [shirley.leal](#), versão 2 por [shirley.leal](#) em 24/10/2022 11:07:16.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

PARECER TÉCNICO Nº 80/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS

**1. DOS FATOS**

1. Este Parecer tem por objetivo a análise da Indicação Nº 1199/2021 ([0024574694](#)), às fls 6-7, de 20 de outubro de 2021, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, através do Ofício n.º 595/2021/PROTOCOLO/AESP/CC/PR ([0024574694](#)), de 16 de dezembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, processo NUP: [25000.187222/2021-91](#), o qual remete cópia do Ofício 1ªSEC/I/E/n.º 538/2021, às fls 1-2, de 03 de novembro de 2021, da Câmara dos Deputados, na qual a Comissão de Seguridade Social e Família sugere ao Ministro da Saúde a adoção de medidas para promover uma adequada atenção à saúde no longo prazo, para as pessoas acometidas pela COVID-19, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com base na seguinte justificativa:

(...) Sugere ao Ministro da Saúde a adoção de medidas para promover uma adequada atenção à saúde no longo prazo, para as pessoas acometidas pela Covid-19, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 113, inciso I e §1º do Regimento Interno da Câmara de Deputados, o envio da presente Indicação ao Ministério da Saúde, a fim de que o Sistema Único de Saúde (SUS) adote medidas de longo prazo, visando à adequada atenção em saúde para pessoas acometidas pela Covid-19.

A magnitude da pandemia de Covid-19 no Brasil tem sido elevada. Já ocorreram mais de 21 milhões de casos e quase 600 mil óbitos pela doença.

A atenção à saúde oferecida por meio do SUS, durante a fase aguda da doença, certamente, tem evitado um número de mortes ainda mais elevado.

Atualmente, a pandemia apresenta tendência de queda no número de casos graves, principalmente devido ao avanço da vacinação, administrada à população por meio do SUS.

Contudo, ainda que a pandemia seja controlada nos próximos meses, o sistema de saúde terá que lidar com as complicações que a Covid-19 produz a longo prazo.

Por exemplo, há descrições de casos de "Covid Longa" ou "Síndrome Pós-Covid, em que pacientes relatam fadiga, dor de cabeça, dificuldade de concentração e queda capilar.

Há, ainda os casos em que pessoas apresentam comprometimento do sistema renal, circulatório, no nível da glicemia, entre outros.

Diante do exposto, venho sugerir ao Ministro da Saúde que adote medidas para que o SUS promova adequação da atenção à saúde durante o período pós-Covid.

A Indicação é decorrente da aprovação do Requerimento nº 361/2021, CSSF, de autoria da Deputada Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP), em reunião extraordinária deliberativa da Comissão, realizada no dia 20 de outubro de 2021. O Requerimento foi subscrito pelos Deputados Rejane Dias (PT-PI), Jorge Solla (PT-BA) e Dr. Zacharias Calil (DEM-GO). (...)

**2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

2. [Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

3. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ANEXO VI, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

4. Portaria GM/MS nº 1.136, de 18 de dezembro 2020, inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

5. Portaria GM/MS Nº 3.872, de 23 de dezembro 2021, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS. O Anexo II desta Portaria foi republicado no Diário Oficial da União, 21 de janeiro de 2022, nº 15, Seção 1, página 189.

### 3. ANÁLISE

6. Diante disso, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), tem a informar que:

7. Em relação ao apontamento de "(...) *Contudo, ainda que a pandemia seja controlada nos próximos meses, o sistema de saúde terá que lidar com as complicações que a Covid-19 produz a longo prazo.*", cabe esclarecer que os usuários que demandam cuidados ambulatoriais em reabilitação decorrentes da infecção pelo novo Coronavírus podem ser atendidos nos diferentes pontos de atenção à saúde da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Cabe destacar as alterações metabólicas, musculoesqueléticas, cardiorrespiratórias, psicológicas, neurológicas, dermatológicas, dentre outras, decorrentes da infecção pelo novo Coronavírus, tem sido denominadas como "COVID longa" ou "Síndrome Pós-COVID", bem como essas manifestações são também abrangidas pelo termo "condições pós-COVID-19". A RCPD é organizada nos componentes da Atenção Primária, Atenção Especializada em Reabilitação (Auditiva, Física, Intelectual, Visual e Ostomia), Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, os quais devem articular-se para o atendimento das pessoas com deficiência ou que necessitam de cuidados de reabilitação, incluindo-se, portanto, pessoas que tiverem necessidades de saúde decorrentes de condições pós-COVID-19.

8. Evidencia-se que, dentre os componentes de Atenção Especializada em Reabilitação da RCPD, estão os Centros Especializados em Reabilitação (CER) que são pontos de atenção ambulatorial especializados em reabilitação, que realizam diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a Rede de atenção à saúde para atendimento para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua. O CER é classificado conforme o quantitativo de modalidades de serviço de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual) em que foi habilitado pelo Ministério da Saúde: CER II, CER III e CER IV. Atualmente, existem 268 CERs habilitados distribuídos em todas as regiões geográficas do Brasil, para os quais o Ministério da Saúde repassa anualmente recursos na ordem de R\$ 574.140.000,00 (quinquinhentos e setenta e quatro milhões, cento e quarenta mil reais).

9. Além dos CERs, os usuários que demandem cuidados ambulatoriais em reabilitação decorrentes da infecção pelo novo Coronavírus poderão também ser atendidos em outros pontos de atenção da RCPD, os quais incluem os 237 serviços classificados como "Estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um Serviço de Reabilitação", os quais prestam atendimento de reabilitação nas modalidades auditiva, física, intelectual e/ou visual no SUS. E também os estabelecimentos credenciados pelas Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal a realizarem serviço de reabilitação nas modalidades Auditiva, Física, Intelectual e Visual, que atualmente somam mais de 10.000 (dez mil) serviços credenciados.

10. Para ter acesso aos serviços de reabilitação, o usuário deverá procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência para que possa passar por avaliação de uma equipe da Atenção Primária e, caso necessário, ser encaminhado para avaliação e atendimento por uma equipe multiprofissional de um serviço componente da Atenção Especializada em Reabilitação que fará o acolhimento e avaliação do usuário em condições pós-COVID-19, bem como a elaboração do projeto terapêutico com vistas a atender às necessidades específicas, que podem estar relacionadas a alterações sensoriais, motoras, neurológicas, cardiorrespiratórias e à função mental, cognitiva e psicológica.

11. As Unidades Básicas de Saúde são as principais estruturas físicas da Atenção Básica (AB) ou Atenção Primária, que é a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao SUS e às Redes de Atenção à Saúde (RAS). A atenção Primária representa o nível de atenção responsável por ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde. E, conforme a necessidade e indicação, o usuário poderá ser encaminhado/referenciado aos demais níveis e pontos de atenção à saúde que compõe o SUS, a fim de obter assistência especializada ou de alta complexidade em saúde (Hospitalar/Urgência e Emergência), se for o caso. Por isso vale a orientação para que as pessoas procurem a Unidade Básica de Saúde mais próxima ou a Secretaria de Saúde local, para que sejam instruídas sobre como acessar a porta de entrada do SUS na localidade em que residem e, conforme suas necessidades específicas, serão ali plenamente atendidas ou encaminhadas a outros pontos de atenção à saúde.

12. Enquanto órgão gestor do SUS no âmbito Federal, o Ministério da Saúde, atua em regime de responsabilidade compartilhada com Estados, Municípios e o Distrito Federal. E de acordo com a Lei 8.080, que define a gestão compartilhada nas três esferas federativas, é de incumbência dos gestores locais e estaduais estabelecerem normas, definirem processos e fluxos de contratualização, bem como programar e organizar a Rede regionalizada de assistência do SUS, que abrange os serviços de saúde disponíveis em seu território, de forma a garantir a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da sua população e o acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, e assim observar as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção aos seus usuários. Incluindo-se aqueles que tiverem necessidades de saúde decorrentes de condições pós-COVID-19.

13. E à União, por intermédio do Ministério da Saúde, cabe o apoio à implementação, ao financiamento, ao monitoramento e à avaliação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em todo território nacional. Neste sentido, a CGSPD/DAET/SAES/MS diligencia para que seja resguardada a garantia do acesso e qualidade dos serviços prestados no âmbito da RCPD à população. No âmbito da CGSPD/DAET/SAES/MS, ainda em 2020 foram elaborados documentos contendo orientações para serviços e ações de reabilitação durante a pandemia de COVID-19:

- a) Nota Informativa Nº 28/2020/CGSPD/DAET/SAES/MS – COVID-19 - orientações à RCPD relativas ao Coronavírus (COVID-19), cuja cópia segue anexa ([0024905995](#));
- b) Orientações para serviços e ações de reabilitação no contexto da pandemia da COVID-19, que oferece orientações básicas de Biossegurança, Ambiência e Cuidados à Pessoas com Deficiência para os Centros Especializados em Reabilitação, Serviços de Reabilitação e Oficinas Ortopédicas no âmbito da RCPD;
- c) Nota Informativa Nº 07/2021/CGSPD/DAET/SAES/MS – COVID-19, atualizações à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde, relativas à pandemia da COVID-19, cuja cópia segue anexa ([0024906078](#));
- d) Diretrizes para a Atenção Especializada no Contexto da Pandemia de COVID-19 – cujo objetivo é oferecer orientações técnicas aos gestores e profissionais de saúde sobre as melhores práticas assistenciais aos usuários com suspeita ou confirmação de COVID-19 nos diversos pontos da Rede de Atenção à Saúde.

14. Ainda em relação ao contexto de Pandemia, frente aos cenários epidemiológicos locais, em que as ações e serviços de reabilitação sofreram impactos diversos e que muitos serviços tiveram seu funcionamento adaptado, reduzido ou ainda interrompido parcial ou completamente, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.136, de 18 de dezembro 2020, que incluiu na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os seguintes procedimentos ambulatoriais de teleconsulta na Atenção Especializada:

- a) 03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
- b) 03.01.01.031-5 - TELECONSULTA POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EXCETO MÉDICO).

15. E em 2021 foi publicada a [Portaria GM/MS Nº 3.872, de 23 de dezembro 2021](#), com os seguintes procedimentos relacionados à reabilitação em pacientes com condições pós-COVID, teleatendimentos nas quatro modalidades de reabilitação, matriciamento e alta qualificada:

- a) 03.01.07.021-0 - REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS COVID-19;
- b) 03.01.07.022-9 - REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS COVID-19;
- c) 03.01.07.023-7 - TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃO FÍSICA;
- d) 03.01.07.024-5 - TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃO VISUAL;
- e) 03.01.07.025-3 - TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃO AUDITIVA;
- f) 03.01.07.026-1 - TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL;
- g) 03.01.07.027-0 - MATRICIAMENTO DE EQUIPES DOS OUTROS PONTOS E NÍVEIS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- h) 03.01.07.028-8 - ALTA POR OBJETIVOS TERAPÊUTICOS ALCANÇADOS DA REABILITAÇÃO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

16. No que concerne aos procedimentos para reabilitação de pacientes Pós-COVID-19 da [Portaria GM/MS Nº 3.872, de 23 de dezembro 2021](#), destaca-se algumas informações relevantes:

- a) O financiamento federal ocorrerá pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), assim o repasse dos recursos financeiros para custeio dos serviços será realizado após apuração da produção no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- b) Os gestores locais deverão definir quais serão os pontos de atenção de referência dentro do seu território e observar a necessidade de realizar as contratualizações necessárias com vista à transferência dos recursos, sobretudo com relação a estabelecimentos de saúde que prestam assistência complementar ao SUS;
- c) Além da pactuação/contratualização necessária, para proceder com o registro e recebimento dos recursos relativos ao financiamento desses procedimentos, os estabelecimentos de saúde devem possuir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) os códigos de classificação 135 específicos, conforme descrito na Portaria;
- d) Além dos pontos destacados, faz-se necessário atentar aos demais atributos gerais e complementares previstos na [Portaria GM/MS Nº 3.872](#), e que já foram implementados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), o qual passou pelas atualizações necessárias para disponibilização dos referidos procedimentos. Os efeitos financeiros e operacionais da [Portaria GM/MS Nº 3.872](#), iniciaram na competência seguinte a de sua publicação, ou seja, a partir de janeiro de 2022.
- e) Foi elaborada a Nota Informativa nº 1/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, cuja cópia segue anexa ([0025585519](#)); com o objetivo de contextualizar e instruir os gestores atuantes na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando-se os gestores estaduais e municipais de saúde, gestores dos Centros Especializados em Reabilitação (CER), dos estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação (os denominados “Serviços de Modalidade Única”), Oficinas Ortopédicas e Serviços de Reabilitação credenciados pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde.

17. Complementarmente, esta Coordenação-Geral informa que o Ministério da Saúde, com o intuito de qualificar os serviços prestados no âmbito da RCPD, considerando o enfrentamento da

Pandemia de COVID-19, ofertou em 2021 02 (dois) cursos de capacitação para profissionais de saúde: "Capacitação em Reabilitação do Paciente em Condições pós-COVID-19", disponível no link: "<https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46639>" e "Capacitação na Reabilitação Pós-COVID", o qual foi desenvolvido pela Rede Sarah de reabilitação e as inscrições estão disponíveis em: <https://www.sarah.br/programas-educacionais/formacao/reabilitacao-pos-covid19/>.

#### 4. CONCLUSÃO

18. Em face da natureza do assunto tratado na indicação parlamentar, esta Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência reconhece a relevância do trabalho parlamentar ao se debruçar na busca de melhorias nas condições de vida e saúde das pessoas que apresentam necessidades de saúde decorrentes de condições Pós-COVID. Entretanto, **não acolhe a proposta**, pois o que foi proposto já está disponível no âmbito do SUS, conforme exposto neste Parecer Técnico nº 80/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS.

À consideração da Sra. Diretora.

**ANGELO ROBERTO GONÇALVES**

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo.

**ANA PATRÍCIA DE PAULA**

Diretora Substituta

Departamento de Atenção Especializada e Temática

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 02/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 05/03/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0025572302 e o código CRC 921359A4.

---

Referência: Processo nº 25000.187222/2021-91

SEI nº 0025572302

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [amanda.lira](#), versão 16 por [denise.rodrigues](#) em 25/02/2022 17:34:07.